



PROCESSO Nº 1663/12

PROTOCOLO Nº 11.553.397-5

PARECER CEE/CEIF Nº 66/13

APROVADO EM 16/05/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ALFA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1921/12-SEED/SUED de 27/10 /12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá em 06/07/12, de interesse da Escola Alfa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Paranaguá que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 229).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Alfa, localizada na Avenida Coronel Elísio Pereira, 1050, Bairro Estradinha, município de Paranaguá, é mantida por Malucelli Correa & Lara LTDA ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5144/12, de 22/08/12, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR (fls. 225).

O Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 215/06, de 06/02/06 (fls. 41). O reconhecimento do Ensino Fundamental foi concedido pela Resolução Secretarial nº 3069/07, de 10/07/07 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da presente resolução (fls. 45).

O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 168/09 de 14/01/2009 pelo prazo de 6 (seis) anos, com implantação gradativa, a partir do início de 2009 (fls. 49).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 54 a 81.



PROCESSO Nº 1663/12

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 159 a 163 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 53.

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Fls. 24  
NRE

NUCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICIPIO: 1840 - PARANAGUA											
ESTAB.: 00580 - ALFA, E-BI EF		ENT MANTEN.: MALUCELLI CORREA & LARA LTDA ME											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	GEOGRAFIA			3	3	3	3						
	HISTORIA			3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L.E.M. - INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 25 DE Junho DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO Nº 1663/12

### 1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Roseli do Rocio Borba Oliveira	Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil - CNS	Docentes dos anos Iniciais
Zoá Aparecida Barbosa Vellozo	Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil - CNS	
Maria Guilhermina Maciel Borges	Magistério	
Adriana Pinheiro Molino	Pedagogia	
Thaiz Regina Miranda de Souza	Magistério	
Cíntia Beatriz Cordeiro Rosa	Educação Artística	Arte
Karina Gonçalves Capete Ricardo	Ciências Biológicas	Ciências
Jeferson Sivek	Educação Física	Educação Física
Carlos Eduardo Cardoso Tavares	História	Geografia*
Gildamir de Lima Formiga	História	História
Andrieli Basniack Lopes dos Santos	Letras – Português	Língua Portuguesa
Andréia Cristina Bittencourt	Letras- Português/Inglês Especialização: Língua Portuguesa e Estudos Literários	Língua Portuguesa
Ronaldo de Oliveira	Matemática	Matemática
Rosângela do Rocio Porcides Silva	Letras - Português/Inglês	L.E.M.-Inglês

\* Não apresenta habilitação específica.



PROCESSO Nº 1663/12

### 1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 147 a 157 e consta o seguinte quadro de alunos:

CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL

I RECURSOS HUMANOS

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
		2008	2009	2012	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
	1ª série	15	20	--	--	--					15	20	--	--
	2ª série	18	15	19	--	--					17	13	17	--
	3ª série	20	20	13	17	--					20	19	13	17
	4ª série	17	22	16	18	--					17	19	15	15
	5ª série	22	13	11	28	17					14	13	19	28
	6ª série	19	22	15	16	24					18	21	15	25
	7ª série	29	14	16	20	25					27	14	14	19
	8ª série	--	31	15	12	14					--	31	14	12
	1º Ano	--	11	18	15	20					--	10	17	20
	2º Ano	--	--	10	16	13					--	--	9	15
	3º Ano	--	--	--	13	14					--	--	--	13
	4º Ano	--	--	--	--	15					--	--	--	--
	5º Ano	--	--	--	--	14					--	--	--	--
	6º Ano	--	--	--	--	17					--	--	--	--
	7º Ano	--	--	--	--	24					--	--	--	--
	8º Ano	--	--	--	--	15					--	--	--	--
	9º Ano	--	--	--	--	14					--	--	--	--



PROCESSO Nº 1663/12

### **1.5 Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 123/12, do NRE de Paranaguá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Ana Cristina Schizaki, Nelci da Silva Nery, Loraine Carlin Clemente e Viviane Simioni, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 218 a 223 ).

### **1.6 Parecer CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 3437/12, de 24/09/12, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 227).

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Alfa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Paranaguá, cujo último prazo encerrou-se em 10/07/12 (fls. 45). A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5144/12 de 22/08/12.

O desordenamento cronológico na relação dos atos regulatórios pode ser explicado pela transposição dos dados relativos ao ensino de 1ª a 8ª série e 1º ao 9º ano, ambos do Ensino Fundamental e tem amparo legal nos Pareceres nº 353/06 e 407/11 – CEE/PR.

Consta na Resolução Secretarial nº 168/09 de 14/01/09, que a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental de 09 anos foi concedida pelo prazo de 06 (seis) anos com implantação gradativa, a partir do início de 2009.

Quanto à estrutura física, a instituição possui salas de aula arejadas, banheiro adaptado, laboratório de ciências, laboratório de informática, biblioteca, quadra esportiva e área verde com parquinho.

Da análise dos documentos e relatório circunstanciado, constatou-se que o docente não habilitado para o exercício de sua função atua na disciplina de Geografia.

O Laudo da Licença Sanitária e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros estão apresentados às folhas 211 a 213.



PROCESSO Nº 1663/12

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 10/07/12 (fls. 227), até 10/07/17, da Escola Alfa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Paranaguá, mantida por Malucelli Correa e Lara LTDA ME.

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

A mantenedora deverá indicar docente habilitado para a disciplina de Geografia.

Alerta-se que para solicitar a renovação do reconhecimento, a instituição deverá atender à Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1663/12

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE